



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e mail: camaraqueluz@yahoo.com.br / site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 013/2021

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Queluz-SP.

Ementa: Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes no artigo 37, inciso x, da constituição federal, relativamente à remuneração dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa da Câmara a conceder atualização monetária de 14% (catorze) correspondente ao período de maio de 2020 a abril de 2021, aos servidores da Câmara Municipal de Queluz-SP.

Art. 2º - O índice oficial adotado para aplicação da previsão será parte do acumulado do IGPM – Índice Geral de Preços Médios, para o mês de maio de 2021.

Art. 3º- As disposições desta Lei se referem à aplicação da previsão constante do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, retroagindo seus efeitos a Maio de 2021.

Queluz, 08 de junho de 2021.


Carlos Gonçalves Soares
Presidente

Paula Elias da Silva
1º. secretário

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000

Câmara Municipal de Queluz
Praça Joaquim Pereira, s/nº
Telefone. (12)3147-1223/3147-1766
Protocolo sob nº <u>3885</u>
Data: <u>10/06/2021</u>
Horário <u>16:00hs</u>
Responsável <u>Kayana</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail:

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que versa sobre a concessão da revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Queluz-SP, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal.

Sabe-se que a revisão geral anual é um direito constitucionalmente estabelecido aos servidores públicos para garantir que sua remuneração ou subsídio possa resistir, ao longo dos anos, às perdas inflacionárias.

Não se trata, a revisão geral anual, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, mas tão somente uma garantia constitucional (arts. 37, X e 39, § 4) para preservar a remuneração ou subsídio dos agentes públicos e servidores, repita-se, *lato sensu*.

Entretanto, este ano foi um ano atípico, o enfrentamento ao Covid-19 nos trouxe novos enfrentamentos e posicionamentos.

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e mail: cmq@queluz.sp.gov.br

A disparada da inflação é uma situação notória, os preços de serviços, aluguel e alimentação dispararam e a reposição geral anual vem justamente para, ao menos, tentar manter o poder de compra de salário e subsídio.

Num momento que se discute a ampliação do auxílio emergencial para pessoas físicas e alguma forma de ajuda as empresas, os servidores públicos, igualmente atingidos pela crescente escalada dos preços, têm na reposição geral anual uma garantia de que o poder de compra será mantido.

Contudo, como dito anteriormente, este ano foi atípico, o índice oficial adotado pela Câmara Municipal é o IGPM e o cumulado para o mês de maio de 2021 chegou a 32%; índice este que trona impraticável sua aplicação na íntegra para a reposição geral anual.

Por estas razões, a possibilidade orçamentária desta Casa de Leis nos permite aplicar uma parte desse montante, ficando definido o percentual de 14% para a revisão geral anual.

A Lei nº. 173/20 veda o aumento acima da inflação.

A recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88), revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, é permitida durante o estado de calamidade pública decretado em função da pandemia de Covid-19.

Isso porque o reajuste não é vedado pelas disposições do artigo 8º, I, da Lei Complementar (L.C) nº 173/20, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e mail: camara@queliz.sp.gov.br

São estas, nobres Vereadores, as razões que nos levam a submeter a Vossas Excelências o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


Carlos Gonçalves Soares
Presidente

Paula Elias da Silva
1ª. secretário